



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página1

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 162/2024**

<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	PODER EXECUTIVO

<b>AUTUAÇÃO</b>
24 de maio de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2024**

Tangará da Serra/MT, 24 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto visa à melhoria do processo gerencial da administração pública, tendo em vista a necessidade de reestruturar a Secretaria Municipal de Educação, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro, buscando a adequação dos órgãos da Administração Pública Municipal e otimizando os serviços públicos, através da organização dos departamentos, coordenações e assessorias, de forma que atinja um dos maiores princípios da Administração Pública consagrada pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Nesse sentido, tem por objetivo ainda, o atendimento às necessidades da administração pública, bem como a garantia dos direitos dos servidores quanto a vida funcional e previdenciária, extinguindo o cargo de Orientador Educacional, incluindo as vagas deste, no cargo de Coordenador Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A proposição em tela, por sua vez, prevê, a extinção do cargo de Orientador Educacional descrito na alínea "l" do, inciso II, do art. 2º, da Lei n.º 2.099 de 29 de dezembro de 2003 e a ampliação destas vagas, na alínea "k", no cargo de Coordenador Pedagógico conforme a redação descrita na minuta da Lei.

<b>Cargo</b>	<b>Nº de VAGAS</b>	<b>Para Nº VAGAS</b>
Orientador Educacional	10	00
Coordenador Pedagógico	52	62

Outrossim, a presente alteração não acarretará em aumento de despesa com pessoal, conforme impacto financeiro em anexo, tratando-se de mera mudança textual.

O preceito estabelecido no § 5º, art. 40, da Constituição Federal, garante que os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 anos para aposentadoria "os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo," excluindo o cargo de Orientador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 3

Educacional do direito a aposentadoria especial, mesmo sendo ocupado somente por professor efetivo, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas nas unidades escolares.

Ademais, o § 2º, do art. 67, da Lei 9.394/96 (LDB) reforça que são consideradas funções de magistério, as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. Tal garantia não se estende ao cargo do Orientador Educacional, criado pela Lei n.º 5.648, de 03 fevereiro de 2022.

A Súmula 726 do Supremo Tribunal Federal proferida pelo relator Ministro Alexandre de Moraes em que para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio e excluindo o professor que ocupa o cargo de Orientador Educacional mesmo sendo em unidades escolares no atendimento de alunos, professores, familiares e comunidade escolar.

Atento ao fato de que os professores que já ocuparam este cargo e os que estão ocupando atualmente, são professores efetivos, estavam e estão desempenhando suas funções nas unidades escolares com atividades compatíveis ao de Coordenador Pedagógico, com o atendimento aos alunos com dificuldades, atuando junto aos professores e familiares no planejamento de estratégias para a superação das dificuldades dos alunos conforme estabelece a própria descrição do cargo, “o orientador educacional trabalha diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal; em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos educandos e agir de maneira adequada em relação a eles; com a escola, na organização e a realização da proposta pedagógica; e com a comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis. O orientador educacional lida mais com assuntos que dizem respeito as escolhas, relacionamento com colegas, vivências familiares, valores, atitudes, emoções e sentimentos, sempre discutindo, analisando e criticando. O orientador educacional deve ser o agente transformador e mediador do processo de ensino e aprendizagem”.

Não obstante, a manutenção deste cargo de Orientador Educacional traz prejuízos na vida funcional e previdenciária pelo não cômputo no tempo de aposentadoria especial e, caso os profissionais que ocupam peçam exoneração as unidades escolares podem sofrer prejuízos no acompanhamento pedagógico dos alunos, fato que influencia diretamente nos resultados do ensino aprendizagem e contribui para a manutenção das desigualdades educacionais.

Diante do exposto, é imprescindível a alteração da lei, com extinção do cargo de Orientador Educacional e transferindo as vaga deste cargo, para as vagas do cargo de Coordenador Pedagógico.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 4

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 162, DE 24 DE MAIO DE 2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Executivo Municipal extinguir o cargo de Orientador Educacional, mencionado na *alínea "I"*, do inciso II, do art. 2º, bem como o número de vagas previsto para o cargo de Orientador Educacional no Anexo II, da Lei Ordinária nº 2.099, de 23 de dezembro de 2003, vinculados à Secretaria Municipal de Educação

**Art. 2º** Fica autorizado ao Executivo Municipal, ampliar as vagas de Coordenador Pedagógico, constantes no Anexo III, da Lei n.º 2.099, de 23 de dezembro de 2003, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº de VAGAS	Para Nº VAGAS	SÍMBOLO
Coordenador Pedagógico	40 H	52	62	DAS – II – A

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de maio de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Educação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75FB-0B1E-A978-366E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 29/05/2024 16:56:27 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/05/2024 16:58:29 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/75FB-0B1E-A978-366E>

## Memorando 12- 14.812/2024

---

**De:** Katifania L. - SEMEC-DGPP

**Para:** SEMEC - Gabinete do Secretário

**Data:** 23/05/2024 às 16:54:59

**Setores envolvidos:**

GAB-SG2, SEMEC, SEFAZ-ASOG, SEMEC, SEMEC-DGPP, SERRAPREV, GAB-AL, SEMEC-CNL

### Projeto de Lei Orientador Educacional

Prezado,

Segue anexo o IMPACTO\_8\_EXTINÇÃO DO CARGO ORIENTADOR EDUCACIONAL E AUMENTO VAGAS CARGO COORD. PEDAGÓGICO, com as alterações solicitadas no despacho 10.

—

**Katifania Giordani Lopes**  
DGPP - SEMEC

**Anexos:**

IMPACTO\_8\_EXTINCAO\_DO\_CARGO\_ORIENTADOR\_EDUCACIONAL\_E\_AUMENTO\_VAGAS\_CARGO\_COORD\_



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nº 008/GS/SEMEC/2024

<b>TIPO:</b>	<input type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrig. de Caráter Continuado
<b>OBJETO:</b>	Extinção do cargo de Orientador Educacional e aumento do número de o cargo de Coordenador Pedagógico, assim, as 10 vagas disponíveis em Lei nº 2099, de dezembro de 2003 e suas demais alterações, do cargo de Orientador Educacional passará para o cargo de Coordenador Pedagógico. Assim, será extinto o cargo de Orientador Educacional - 10 vagas, e serão ampliadas 10 vagas do Cargo de Coordenador Pedagógico.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, que visa a alteração da nomenclatura do nome do cargo de Orientador Educacional para o cargo de Coordenador Pedagógico, assim, as 10 vagas disponíveis em Lei nº 2099, de dezembro de 2003 e suas demais alterações, do cargo de Orientador Educacional passará para o cargo de Coordenador Pedagógico mantendo a mesma simbologia do cargo e valor vencimento, assim, a propositura de alterações ora solicitada tem por objetivo atender as necessidades da administração pública,	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**Art. 16, inciso I:**

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

**1.1** – Para despesas com Pessoal, referente a alteração da nomenclatura do nome do cargo de Orientador Educacional para o cargo de Coordenador Pedagógico, assim, as 10 vagas disponíveis em Lei nº 2099, de dezembro de 2003 e suas demais alterações, assim, será extinto o cargo de Orientador Educacional - 10 vagas, e serão ampliadas 10 vagas do Cargo de Coordenador Pedagógico, para atender a demanda do Departamento de Gestão Políticas e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

*Anexo I*

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS REDUÇÃO/EXTINÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
Orientador Educacional	-10	R\$ 5.883,91	-R\$ 58.839,10
Comissão do cargo – Anexo II	----	R\$ 12.944,60	-R\$12.944,60
<b>Total</b>			<b>-R\$ 71.783,70</b>

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS – Aumento de vagas	VALOR	VALOR TOTAL
Coordenador Pedagógico	<b>10</b>	R\$ 5.883,91	R\$ 58.839,10
Comissão do cargo – Anexo II	----	R\$ 12.944,60	R\$12.944,60
Total			R\$ 71.783,70

**Diferença de vagas extintas e as vagas aumento: R\$ 00,00**

*Anexo II*

RELATÓRIO DE SERVIDORES NOMEADOR - CARGO ORIENTADOR EDUCACIONAL							
Matr.	Nome	Descrição Salarial	Vlr.Vencimento Efetivo	% Comissão	Venc. Mensal/ Base Salarial vigente	Vlr. Comissão	Valor Total vigente
17948-1	ANA FLAVIA MENDES DOS	Classe: A - Nivel: 02 - Grupo: PROFESSOR 30 H	5.202,88	25%	5.883,91	<b>1.470,98</b>	7.354,89

Assinado por 1 pessoa: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/447E-6C9D-2786-2B33> e informe o código 447E-6C9D-2786-2B33





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	SANTOS							
11901-3	APARECIDA SOLANGE DOS SANTOS	Classe: A - Nivel: 03 - Grupo: PROFESSOR 30 H	5.723,16	20%	5.883,91	1.176,78	7.060,69	
11954-5	EULENE SOARES CORCINO	Classe: A - Nivel: 03 - Grupo: PROFESSOR 30 H	5.723,16	20%	5.883,91	1.176,78	7.060,69	
573-3	GILVAN BARBATO	Classe: G - Nivel: 03 - Grupo: PROFESSOR 40 H	10.301,72	20%	5.883,91	1.176,78	7.060,69	
19241-1	HOSANA DOS SANTOS SIQUEIRA BATISTA	Classe: A - Nivel: 02 - Grupo: PROFESSOR 30 H	5.202,88	20%	5.883,91	1.176,78	7.060,69	
1462-1	HULDA CAROLINA JAKOSKI GEHLEN	Classe: E - Nivel: 03 - Grupo: PROFESSOR 40 H	9.157,10	20%	5.883,91	1.176,78	7.060,69	
5093-1	MARGARIDA PINTO DOS SANTOS FLETSCHI	Classe: E - Nivel: 03 - Grupo: PROFESSOR 40 H	9.157,10	20%	5.883,91	1.176,78	7.060,69	
13060-3	PAMELA DOS REIS	Classe: A - Nivel: 03 - Grupo: PROFESSOR 30 H	5.723,16	25%	5.883,91	1.470,98	7.354,89	
2485-1	SORTINEIDE FARIAS IBEIRO NAVARO SEGURA	DAI - IX	5.883,91	25%	5.883,91	1.470,98	7.354,89	
11972-6	TUANE CRISTIANE DOS SANTOS RECHE	DAI - IX	5.883,91	25%	5.883,91	1.470,98	7.354,89	
						<b>Total</b>	<b>12.944,60</b>	

1.2 - Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de maio/2024 e para os dois anos subsequentes:

Mês	2024	2025	2026
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março (Reajuste de 4,62%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º proporcional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1/3 Férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos Patronais 2024 - 22% INSS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Os valores demonstrados referem-se a extinção do cargo de Orientador Educacional e o aumento das vagas de do cargo de Coordenador Pedagógico, assim, as 10 vagas disponíveis em Lei nº 2099, de dezembro de 2003 e suas demais alterações, do cargo de Orientador Educacional passará para o cargo de Coordenador Pedagógico, não gerará despesas com a extinção do cargo e o aumento das vagas, considerando que será extinto o cargo de Orientador Educacional - 10 vagas, e serão ampliadas 10 vagas do Cargo de Coordenador Pedagógico. Bem com o valor atualizado e aplicado na data base de maio de cada exercício subsequente 2025 e 2026, bem como as obrigações patronais de 15,96% (considerando que é cargo comissionado efetivo).

1.3 - Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da alteração da nomenclatura do nome do cargo de Orientador Educacional para o cargo de Coordenador Pedagógico, assim, as 10 vagas disponíveis em Lei nº 2099, de dezembro de 2003 e suas demais alterações, do cargo de Orientador Educacional passará para o cargo de Coordenador Pedagógico, foi considerado o cálculo da folha de pagamento do Projeto Atividade da Secretaria Municipal de Educação.

02 - SEMEC	ORÇADO (a)	JAN/ABR(b)	ABR/base	Desp. MAI/DEZ X 8 (d)	13º Sal. (e)	Férias Jan/2025 (f)	1/3 Férias (g)	TOTAL e=(b+d+e+f+g)	Saldo =(a-c)
3.1.90.04	Contratação por Tempo	R\$ 26.198.058,94	R\$ 5.059.195,16	R\$ 1.940.464,00	R\$ 15.523.712,00	R\$ 1.940.464,00	R\$ 646.821,33	R\$ 25.110.656,49	R\$ 1.087.402,45

Assinado por 1 pessoa: VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/447E-6C9D-2786-2B33> e informe o código 447E-6C9D-2786-2B33





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Determinado									
3.1.90.08	Outros benefícios previdenciários	R\$ 18.101,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.101,63
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 66.960.199,14	R\$ 19.271.047,75	R\$ 5.939.538,44	R\$ 47.516.307,52	R\$ 5.877.954,72	R\$ 5.606.498,06	R\$ 1.979.846,15	R\$ 80.251.654,20	-R\$ 13.291.455,06
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 8.185.732,75	R\$ 624.442,10	R\$ 228.598,51	R\$ 1.828.788,08	R\$ 228.598,51	R\$ 228.598,51	R\$ 76.199,50	R\$ 2.986.626,70	R\$ 5.199.106,05
3.1.90.94	Indenizações e restituições	R\$ 3.300.590,00	R\$ 160.927,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.927,26	R\$ 3.139.662,74
3.1.90.96	Ressarcimento de pessoal requisitado	R\$ 134.593,27	R\$ 134.593,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.593,27	R\$ 0,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais (efetivos)	R\$ 13.734.282,30	R\$ 2.456.997,36	R\$ 746.070,55	R\$ 5.968.564,40	R\$ 746.070,55	R\$ 746.070,55	R\$ 248.690,18	R\$ 10.166.393,04	R\$ 3.567.889,26
<b>SALDO ATUAL</b>		<b>R\$ 118.531.558,03</b>	<b>R\$ 27.707.202,90</b>	<b>R\$ 8.854.671,50</b>	<b>R\$ 70.837.372,00</b>	<b>R\$ 8.793.087,78</b>	<b>R\$ 8.521.631,12</b>	<b>R\$ 2.951.557,17</b>	<b>R\$ 118.810.850,97</b>	<b>-R\$ 279.292,94</b>
Despesa pretendida com Impacto Orçamentário N°006/GS/SEMEC/2024 – Alteração do valor do vencimento da base salarial dos cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional e aumento do número de vagas da Função Gratificada – FG SEMEC.										
Despesa pretendida com Impacto Orçamentário N°007/GS/SEMEC/2024 - Redução de Vagas cargo efetivo e Criação de Vaga Prof. Libras										
Despesas pretendida – No Impacto n° 08/GS/SEMEC/2024 - Extinção do cargo de Orientador Educacional e aumento das vagas do cargo de Coordenador Pedagógico										
<b>SALDO</b>										
<b>-R\$ 1.204.498,86</b>										

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de vencimentos, com a aplicação do RGA de 4,62 (março/2024), décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3 de férias dos servidores da Secretaria de Educação, assim como obrigações patronais.

Nota-se, o valor negativo de **-R\$ 279.292,94** nos Projetos Atividades do Orçamento Financeiros destinados a despesas com o pessoal da Secretaria de Educação, somando com as despesas pretendida neste Projeto no valor de **R\$ 925.205,92** totalizando um saldo negativo de **- R\$1.204.498,86**. Assim, diante do objetivo atender as necessidades da administração pública no atendimento ao educando e os profissionais da educação apresentamos o Projeto de Lei n° 142/2024 de **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor total de R\$1.226.000,00.

Observando que neste projeto não gerará despesas com pessoal considerando que será somente realizado a extinção do cargo de Orientador Educacional e aumento das vagas do cargo de Coordenador Pedagógico, assim, as 10 (dez) vagas de Orientador Educacional passará para o cargo de Coordenador Pedagógico totalizando 62 (sessenta e duas) vagas.

<i>Relatório de despesas</i>	<i>Valores R\$</i>
Despesas – Folha de Pagamento	-R\$ 279.292,94
Impacto Orçamentário N°006/GS/SEMEC/2024 – Alteração do valor do vencimento da base salarial dos cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional e aumento do número de vagas da Função Gratificada – FG SEMEC.	-R\$ 925.205,92
Despesas pretendidas - Impacto Orçamentário N°007/GS/SEMEC/2024 - Redução de Vagas cargo efetivo e Criação de Vaga Prof. Libras	-R\$ 00,00
Despesas pretendida – No Impacto n° 08/GS/SEMEC/2024 – Extinção do cargo de Orientador Educacional e aumento das vagas do cargo de Coordenador Pedagógico	-R\$ 00,00
<b>Total Despesa</b>	<b>-R\$ 1.204.498,86</b>
Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Projeto de Lei n° 142/2024	R\$1.226.000,00
<b>Saldo Orçamentário</b>	<b>R\$ 21.504,14</b>

Nota-se, o valor positivo de **R\$ 21.504,14** nos Projetos Atividades do Orçamento Financeiros destinados a despesas com o pessoal da Secretaria de Educação, por objetivo atender as necessidades da administração pública no atendimento aos educandos.

Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo.

%/RCL	2024	2025	2026
<b>RCL</b>	<b>560.225.109,48</b>	<b>521.043.492,40</b>	<b>563.698.208,81</b>
<b>% RCL</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>

Assinado por 1 pessoa: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/447E-6C9D-2786-2B33> e informe o código 447E-6C9D-2786-2B33





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 16. inciso II:**

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

**Artigo 18:**

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES  
PODER EXECUTIVO (ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2024).**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE ABRIL/2023 A MARÇO/2024			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
abr/23	21.768.047,25	45.043.195,34	48,33%
mai/23	22.885.606,64	55.578.770,10	41,18%
jun/23	23.458.185,16	47.074.946,18	49,83%
jul/23	22.678.467,50	44.629.413,95	50,82%
ago/23	22.864.154,42	44.412.643,72	51,48%
set/23	21.719.514,16	43.351.347,55	50,10%
out/23	22.098.060,41	45.874.279,04	48,17%
nov/23	23.560.295,86	47.709.966,60	49,38%
dez/23	43.271.013,07	65.021.323,19	66,55%
jan/24	14.557.086,81	40.286.050,82	36,13%
fev/24	20.194.658,53	42.495.200,69	47,52%
mar/24	22.014.217,32	44.839.090,88	49,10%
<b>Soma</b>	<b>281.069.307,11</b>	<b>566.316.228,06</b>	<b>49,63%</b>
<b>Média (12 meses)</b>	<b>23.422.442,26</b>	<b>47.193.019,01</b>	<b>49,63%</b>

**Observação:** Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**  
Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal</b>	<b>% (DP/RCL)</b>
Média em % dos últimos doze meses	<b>49,63%</b>
Impacto Orçamentário Nº005/GS/SEMEC/2024 –Adicional de Responsabilidade Técnica - Motorista Melosa - SEMEC	<b>0,0015%</b>
Impacto Orçamentário Nº006/GS/SEMEC/2024 – Alteração do valor do vencimento da base salarial dos cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional e aumento do número de vagas da Função Gratificada – FG SEMEC.	<b>0,1634%</b>
Impacto Orçamentário Nº007/GS/SEMEC/2024 - Redução de Vagas cargo efetivo e Criação de Vaga Prof. Libras	<b>0,000%</b>
Impacto nº 08/GS/SEMEC/2024 - Extinção do cargo de Orientador Educacional e aumento das vagas do cargo de Coordenador Pedagógico.	<b>0,000%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>49,79%</b>
<b>Limite máximo autorizado</b>	<b>54,00%</b>

Tangará da Serra, 23 de maio de 2024.

**Prof.º Vagner Constantino Guimarães**  
**Secretário Municipal de Educação**

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente da extinção do cargo de Orientador Educacional e o aumento das vagas de do cargo de Coordenador Pedagógico, assim, as 10 vagas disponíveis em Lei nº 2099, de dezembro de 2003 e suas demais alterações, do cargo de Orientador Educacional passará para o cargo de Coordenador Pedagógico, não gerará despesas com a extinção do cargo e o aumento das vagas, considerando que será extinto o cargo de Orientador Educacional - 10 vagas, e serão ampliadas 10 vagas do Cargo de Coordenador Pedagógico, de acordo com a necessidade do Departamento de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais. Assim, sendo acrescidos na Lei nº 2099, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações, proporcionando uma melhoria no atendimento aos educandos em prol do município de Tangará da Serra – MT. Observando-se as adequações orçamentária e financeira com a atendendo os dispositivos da Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 23 de maio de 2024.

**Prof.º Vagner Constantino Guimarães**  
**Secretário Municipal de Educação**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 447E-6C9D-2786-2B33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 23/05/2024 15:55:53 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/447E-6C9D-2786-2B33>